

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Em homenagem aos empregados pelo dia **05 DE NOVEMBRO, DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA**, será concedido, uma gratificação de função correspondente a 01 (um) dia de sua respectiva remuneração mensal.

Essa gratificação poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme proporção abaixo:

A) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus ao benefício.

B) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia.

C) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação de função em descanso.